



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.641, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre alterações parciais de Leis Municipais, e dá outras providências).

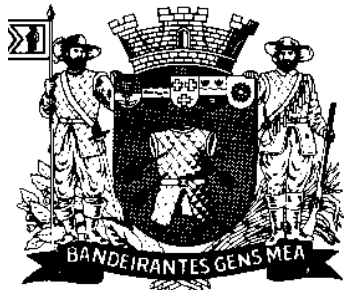
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinta da Zona de Uso Predominante Industrial - ZUPI - 1, a área abaixo descrita:

"A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-A , com 197.320,81 m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto A, localizado na margem do lado esquerdo do Ribeirão dos Canudos junto ao muro da Rede Ferroviária Federal S.A.

Desse ponto segue fazendo divisa com muro da Rede Ferroviária Federal S.A., com rumo de 85º43'29" NW e uma extensão de 1.711,62 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com limite da área da APA (Área de Proteção Ambiental) nos seguintes rumos e extensões. Do ponto B ao ponto C rumo de 82º25'39" NE extensão 243,81m; do ponto C ao ponto D rumo 89º 01' 35" SE extensão 260,43m; do ponto D ao ponto E rumo 85º23'40" NE extensão 161,94m, do ponto E ao ponto F rumo 87º25'57" NE extensão de 251,79m; do ponto F ao ponto G rumo 89º48'27" SE extensão de 210,53m , do ponto G ao ponto H rumo 86º44'05" SE extensão 116,36m, do ponto H ao ponto I rumo 73º48'28" NE extensão 180,02m, do ponto I ao ponto J rumo de 83º44'32" NE extensão de 277,01m, findando a confrontação com o limite da área da APA (Área de Proteção Ambiental). Do ponto J deflete à direita e segue fazendo divisa com a margem do lado esquerdo do Ribeirão dos Canudos com uma extensão de 255,19m, onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição".

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a extinção de que trata este Artigo, a área acima descrita fica transformada em ZR 3 (Zona Residencial Predominante de Média Densidade) de acordo com o que descreve a Legislação Municipal, que trata do Ordenamento do Uso e Ocupação do



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.641/90 - FLS.02 :

Solo Urbano.

ARTIGO 2º - Na Zona ZR-6, os lotes terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

ARTIGO 3º - Ficam criados os corredores de uso múltiplo (REM) nos seguintes logradouros públicos:

REM 34 - Rua Joaquim Fabiano de Mello (início na Rua Ipiranga e término em terrenos particulares).

REM 35 - Av. José Moreira Filho (início na Francisco Rodrigues Filho e término na Av. Mariano de Souza Melo).

REM 36 - Av. Joaquim Pereira de Carvalho (início na confluência da Rua Gonçalo Ferreira com Rua Lourenço Bertti e término na ponte sobre o Rio Tietê em Jundiapéba).

REM 37 - Rua Vicente Manna Júnior antiga Traversa Centenário (com início na Rua Dr. Deodato Wertheimer e término na Rua Lara).

REM 38 - Av. José Glicério de Melo (início na Rua Brasília de Souza Leite e término na divisa do Loteamento Conjunto Residencial Jardim São João).

REM 39 - Avenida Francisco Rodrigues Filho (com início na Rua Capistrano de Abreu e término na Rua Direita).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, serão observados para identificação de usos do solo, as categorias e sub-categorias estabelecidas nas Legislações Municipais, seus anexos e tabelas que disciplinam o uso e ocupação do solo.

ARTIGO 4º - Fica criado o Núcleo Urbano no Bairro de São Sebastião, no Distrito de Taiapueba, através de uma circunferência com raio de 500,00m como centro da circunferência, a Igreja de São Sebastião.

ARTIGO 5º - Ficam aprovadas as zonas constantes nas plantas US/1482/90, US/1483/90, US/1484/90, US/1485/90, US/1486/90, US/1487/90, US/1488/90, US/1489/90, US/1490/90, US/1491/90, que contém a representação espacial das normas de Ordenamento do Uso e Ocupação



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

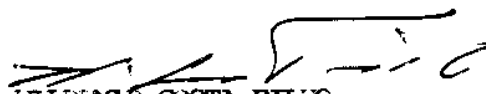
: LEI Nº 3.641/90 - FLS.03 :

do Solo, e as tabelas e anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 6º - Todas as zonas que fazem limite com a Área de Proteção Ambiental, respeitarão os limites a serem regulamen-
tados pelo Estado, conforme descreve a Lei Estadual nº 5.598, de 06
de fevereiro de 1987.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20
de novembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no
Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de novembro de 1990.